



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

Of. Gab. N.º 353/2021

Santiago, RS, 24 de maio de 2021.

Exmo. Sr. Presidente:

Na oportunidade em que a cumprimentamos cordialmente, vimos encaminhar o **Projeto de Lei 018/2021**, que **“REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 253, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020, QUE “AUTORIZA O MUNICÍPIO A PROCEDER REVISÃO GERAL NA REMUNERAÇÃO DOS EMPREGADOS E SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Solicitamos tramitação do referido Projeto de Lei em **REGIME DE URGÊNCIA**, justificando-se em razão de que serão necessários os ajustes nas remunerações dos servidores já no corrente mês, para atendimento do TCE-RS, que decidiu que a revisão geral anual afronta o inciso I do art. 8º, da LC 173/2020.

Sendo o que se a apresenta para o momento, enviamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Tiago Görski Lacerda

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
CLÁUDIO BATISTA MANZONI
Presidente
Câmara Municipal de Vereadores
Santiago – RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N° 018/2021

“REVOGA A LEI MUNICIPAL N° 253, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020, QUE "AUTORIZA O MUNICÍPIO A PROCEDER REVISÃO GERAL NA REMUNERAÇÃO DOS EMPREGADOS E SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Art. 1º Revoga-se a Lei nº 253, de 22 de dezembro de 2020.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, SANTIAGO, MAIO DE 2021.

Tiago Görski Lacerda

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei 018/2021

“REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 253, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020, QUE "AUTORIZA O MUNICÍPIO A PROCEDER REVISÃO GERAL NA REMUNERAÇÃO DOS EMPREGADOS E SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

*Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:*

O presente Projeto de Lei, que ora encaminhamos para apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa tem por objetivo a revogação da Lei Municipal nº 253, de 22 de dezembro de 2020, que "autoriza o município a proceder revisão geral na remuneração dos empregados e servidores públicos municipais e dá outras providências".

Trata-se de Projeto de autoria do Poder Executivo Municipal, mediante o qual se busca revogar a Lei nº 253, de 22 de dezembro de 2020, uma vez que em decisão recente a Corte de Contas do Estado do Rio Grande do Sul considerou que a Revisão Geral Anual está incluída entre as vedações impostas pela Lei Complementar nº 173, de 2020, decisão esta expedida nos autos do processo nº 009626-0200/21-7 (PM de Canoas).

Assim, após tal decisão todos os municípios do Estado do Rio Grande do Sul receberam o Ofício do TCE-RS nº 013/2021 (em anexo), no qual consta o entendimento da Corte, ou seja, que a concessão de tal revisão estaria contida nas proibições constantes no inciso I do art. 8º da LC 173/2020.

Salienta-se que ao ser publicada a Lei Municipal nº 253/2020, o Tribunal de Conta do RS tinha a posição de que a revisão geral anual não estaria incluída nas proibições presentes na Lei Complementar nº 173/2020, conforme termos da Nota Técnica nº. 003/2020 do TCE-RS:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

*Sendo razoável crer que, fosse a intenção de vedar a revisão geral anual, o legislador poderia tê-lo feito expressamente, impõe-se, de conseguinte, a conclusão de que, em se tratando de aumentos decorrentes de reajustes salariais (aumento acima da inflação - ganho real), há expressa vedação para tal medida. **Referentemente à reposição das perdas inflacionárias (revisão geral anual), porém, há possibilidade de concessão.***

Frise-se que, para o entendimento ora esposado, há estabelecer-se a necessária distinção entre reajuste e aumento salarial, lembrando-se que este TCE já afirmou, alhures, que reajuste é a expressão atrelada ao conceito de aumento real. Já a revisão geral trata da reposição da inflação.

(...)

*A conclusão que se impõe, então, da leitura acurada dos dispositivos citados da LC nº 173/2020, não obstante a utilização pelo legislador do termo "reajuste" atrelado à inflação e não ao aumento real, **é a que aponta sua intenção de permitir a revisão geral anual. (Grifos nossos).**¹*

Sobre tal assunto foi impetrado Mandado de Segurança Preventivo pelo Município de Santiago em face do Tribunal de Contas do RS, processo tombado sob o nº 5068445-43.2021.8.21.7000/RS, que tramita no 1º Grupo Cível do Tribunal de Justiça do RS, entretanto, em tal pleito foi indeferida a tutela de urgência (medida liminar), com o fundamento de que “não se verifica, por ora, a presença de direito líquido e certo, pois a possibilidade de mera realização de autoria pelo TCE não ocasiona, de plano, a iminência de dano irreversível de ordem patrimonial, funcional ou moral, a ensejar a concessão da medida liminar”. O processo em seu mérito continua em tramitação do TJ do RS.

Além do nosso Município, tem-se notícia de que o Município de São Francisco de Paula realizou a impetração de Mandado de Segurança Preventivo, processo tombado sob o nº 5068215-98.2021.8.21.7000/RS, que tramita no 11º Grupo Cível do Tribunal de Justiça do RS. Da mesma forma do entendimento do 1º Grupo Cível, a medida liminar requerida em São Francisco de Paula também foi indeferida, passando a tramitação de praxe do feito.

Logo, em que pese a Lei Municipal nº 253/2020 ter concedido a revisão geral anual norteadas em entendimento permissivo do TCE-RS (Norma Técnica nº 03/2020), como houve a mudança de entendimento deste Tribunal, a revogação da Lei Municipal ora citada é medida que se faz necessária, sob pena, também, dos servidores municipais correrem o risco do TCE determinar ao município que exija deles a devolução de valores (se continuassem os servidores recebendo).

¹ Disponível em: <<https://atosoficiais.com.br/tcers/nota-tecnica-n-3-2020-lei-complementar-no-173-de-27-de-maio-de-2020-vedacoes-aumentos-contagem-de-tempo-para-vantagens-temporais-consideracoes?origin=instituicao&q=03>>. Acesso em: 04 maio 2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

Vale frisar que em havendo futuramente, fato novo e autorizativo em relação ao tema, o município enviará novo Projeto de Lei ao Poder Legislativo no intuito de conceder a revisão geral anual.

Diante ao exposto, estas são as razões pelo qual submetemos o presente projeto de lei à elevada apreciação dessa casa legislativa, solicitando desde já a sua aprovação, diante da justificativa acima prestada e contando com a compreensão de Vossas Excelências para apreciação desta importante matéria, pedimos a devida vênua para aprovação deste projeto de lei.

Por essas razões, submetemos a presente proposta à apreciação desta ilustre Assembleia.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, SANTIAGO, 21 DE MAIO DE 2021.

Tiago Görski Lacerda

Prefeito Municipal